



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.387/2009

Dispõe sobre o envio de proposições entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal enviará para o Poder Legislativo, por meio eletrônico, através de email, e quando da indisponibilidade deste, por mídia portátil, além de impressos, os Projetos de Lei de sua autoria e as Leis sancionadas ou vetadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Poder Legislativo Municipal enviará para o Poder Executivo, por meio eletrônico, através de email, e quando da indisponibilidade deste, por mídia portátil, além de impressos, os Projetos de Lei de autoria dos Vereadores e as Leis promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirapetinga, 04 de novembro de 2009.

  
**José Isaías Masiêro**  
**Prefeito Municipal**

